

## **PORTARIA IOUSP nº 25/2023**

### **Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo**

O Vice-Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, no exercício da Direção e usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos dos artigos 222 a 232, Seção II, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 05 de setembro de 2023, das 06:00 horas às 23:59 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, para mandatos de um (01) ano, a contar de 14 de setembro de 2023.

**Parágrafo único** - Não haverá votação convencional, conforme Resolução nº 8308, de 25.08.2022, que revogou o § 5º do artigo 222 do Regimento Geral da USP.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente (designado pela Direção, dentre os integrantes do corpo docente da Unidade) e um discente (representante discente em órgão colegiado da Unidade, eleito dentre os seus pares, que não seja candidato), a serem designados em Portaria específica.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados tanto no curso de graduação quanto nos programas de pós-graduação.

**§ 1º** - No caso de alunos de graduação, são elegíveis para a representação discente aqueles regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída sendo que em todos os casos, na conformidade de 01 representante titular e 01 respectivo suplente.

**§ 1º** - Alunos de Graduação: a) Congregação. b) Comissão de Graduação. c) Comissão de Coordenação e Acompanhamento. d) Comissão de Ética e Direitos Humanos. e) Programa Acadêmico de Médio e Longo Prazo. f) Comissão de Inclusão e Pertencimento.

**§ 2º** - Alunos de Pós-Graduação: a) Congregação. b) Comissão de Pós-Graduação. c) Comissão de Ética e Direitos Humanos. D) Comissão de Inclusão e Pertencimento.

**§ 3º** - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação: a) Conselho Técnico-Administrativo. b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária. c) Comissão de Pesquisa. d) Conselho do Departamento de Oceanografia Física, Química e Geológica. e) Conselho de Departamento de Oceanografia Biológica. f) Comissão Local de Qualidade de Vida e Segurança. g) Grupo de Políticas Públicas do IOUSP.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

DA INSCRIÇÃO: Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido exclusivamente através do e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (gruda@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 13 horas do dia 24 de agosto de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas Júpiter Web e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado ao corpo discente por intermédio de meio eletrônico, até às 12 horas do dia 25 de agosto de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 31 de agosto de 2023. A decisão será divulgada por meio eletrônico, até às 12 horas do dia 01 de setembro de 2023.

§ 5º - O ordenamento nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será feito por ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Artigo 8º - A Assistência Acadêmica do IOUSP encaminhará aos eleitores, no dia 04 de setembro de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS: Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada por meio eletrônico, no dia 06 de setembro de 2023, até às 12 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I - o aluno mais idoso; II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado exclusivamente ao e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, até às 12 horas do dia 13 de setembro de 2023, e será decidido pela Direção.

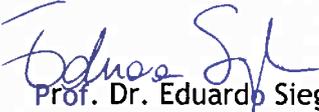
Artigo 13 - O resultado da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado por meio eletrônico.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

IOUSP, aos 06 de junho de 2023.



Prof. Dr. Eduardo Siegle  
Vice-Diretor, no exercício da Direção